



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 813/2.000 – DE, 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.

"ESTABELECE VALORES, FORMA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, PARA O ANO 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Jaciara, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e as Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, para o exercício de 2.001, serão mantidos os valores do lançamento efetuado para o exercício de 2.000, corrigidos baseado na UPFM.

Parágrafo Único – A taxa de Coleta de Lixo, não está inclusa no IPTU.

Artigo 2º - O IPTU do exercício de 2.001, convertido em UPFM, poderá ser parcelado, desde que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 15 de dezembro de 2.001, e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 3 (três), UPFM.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do senhor Prefeito Municipal, até, sessenta dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.001, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM, 29 de Dezembro de 2.000.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono esta Lei sem ressalvas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração